

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 01/12/2023, Edição nº 6150, Página nº 03 a 15

#### RESOLUÇÃO N.º 009/2023 - SMEC

**SÚMULA:** Estabelece normas para a ocupação de funções, distribuição de turmas/aulas, para atribuição de hora-atividade, jornada suplementar, fixação de lotação, permuta e remoção dos Profissionais do Magistério nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Nova Santa Rosa – Paraná.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo e, considerando a Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei Municipal n.º 012/2009 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, a Lei Municipal n.º 2.195/2023 — que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Renumeração dos Profissionais do Magistério do Município de Nova Santa Rosa e o inciso I do §1º do Art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb),

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Normatizar a ocupação de funções, da distribuição de turmas/aulas, da atribuição da hora-atividade, jornada suplementar, fixação de lotação, permuta e remoção dos Profissionais do Magistério nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Nova Santa Rosa, e outras atribuições pertinentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

# CAPÍTULO I DOS CARGOS E FUNÇÕES Seção I Da Direção Escolar

**Art. 2º** - A ocupação da função de Direção nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil será definida mediante escolha e/ou indicação para mandato de dois anos, nos termos da Lei Municipal nº 2.195/2023 e decreto específico.

**Parágrafo Único** – Não havendo, na Instituição de Ensino, candidato interessado para a função, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicar um Profissional do Magistério do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, desde que obedeça aos requisitos definidos na Lei e Decreto do *caput* deste artigo.

## Seção II Do Coordenador Pedagógico

**Art. 3º** - Ao Coordenador Pedagógico da instituição de ensino competem as atividades descritas na Lei Municipal nº 2.195/2023, sendo que a definição do número de profissionais em cada instituição fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando-se a necessidade real de cada instituição.



- **Art. 4º** Compete ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Direção da instituição, indicar o Profissional do Magistério para exercer Função Gratificada de Coordenador Pedagógico da instituição de ensino, cuja designação da função e o local do exercício serão efetivados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 5º** A definição do Coordenador Pedagógico da instituição de ensino obedecerá aos seguintes requisitos:
  - I ser do quadro próprio do Magistério Público Municipal de Nova Santa Rosa;
- II ser do cargo de Professor, Professor de Educação Infantil, Atendente de Creche (em extinção) ou Monitor de Creche (em extinção);
- III ter formação em Pedagogia e/ou pós-graduação em Gestão Escolar ou Coordenação Pedagógica;
- IV ter disponibilidade de horário, de acordo com as necessidades da Escola e
   Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- **V** desempenhar a função em consonância com a Proposta Curricular Municipal, o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico, a Lei Municipal nº 2.195/2023 e as Leis Municipais nº 1.731/2015 e 1.973/2017 do Plano Municipal de Educação;
  - VI ter obtido nota igual ou superior a 7,0 na última Avaliação de Desempenho;
- **VII** não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos 5 (cinco) anos que antecedem à data de designação.

# CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS/AULAS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO Seção I Da Organização de Turmas

- **Art. 6º** Na organização do Quadro Funcional deverá ser considerado o horário de funcionamento das instituições de ensino:
  - I Centros Municipais de Educação Infantil das 7h45 às 17h45min.
  - II Escolas período matutino das 7h45min. as 11h45min.
  - III Escolas período vespertino das 13h30min. as 17h30min.
- **Art. 7º** Para a ocupação do cargo de Professor de Educação Infantil, Atendente de Creche (em extinção) e Monitor de Creche (em extinção), nos Centros Municipais de Educação Infantil, a organização das turmas deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na instituição, tendo como parâmetro a seguinte relação profissional/criança.
  - I dos quatro meses a um ano de idade até seis crianças por profissional;
  - II de um a dois anos de idade até sete crianças por profissional;
  - III de dois a três anos de idade até oito crianças por profissional;
  - IV de três a quatro anos de idade até nove crianças por profissional;
- Parágrafo Único O número de alunos por sala poderá ter variação de 10% para mais ou para menos.



- **Art. 8º** A distribuição dos Professores de Educação Infantil e Auxiliares, será da seguinte forma:
  - I Infantil até 12 crianças 1 Professor de Educação Infantil (Regente I) e 2 auxiliares;
- II Infantil I até 14 crianças 1 Professor de Educação Infantil (Regente I) e 2 auxiliares;
  - III Infantil II até 16 crianças 1 Professor de Educação Infantil (Regente I) e 1 auxiliar;
- IV Infantil III até 18 crianças 1 Professor de Educação Infantil (Regente I) e 1 auxiliar.
- § 1º No período em que o Professor de Educação Infantil, Atendente de Creche (em extinção) e/ou Monitor de Creche (em extinção) Regente I, estiver em hora atividade, o Professor de Educação Infantil, Atendente de Creche (em extinção) e/ou Monitor de Creche (em extinção) Regente II, estará atuando junto a turma.
- **Art. 9º** A Educação Infantil nos Centros Municipais de Educação Infantil poderá ser ofertada, conforme Deliberação nº 02/2017 CEE, em:
  - I Tempo parcial, sendo a jornada de no mínimo, quatro horas diárias;
- II Tempo Integral, sendo a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na Instituição de Ensino.
- **Art. 10** A distribuição de turmas/aulas nos Centros Municipais de Educação Infantil será organizada da seguinte forma:
- I Professor Regente I responsável por 28 horas/aula em turma de tempo integral e 14 horas/aula em turma de tempo parcial;
- II Professor Regente II responsável por 12 horas/aula em turma de tempo integral ou de acordo com a necessidade e 6 horas/aula em turma de tempo parcial ou de acordo com a necessidade;
- § 1º O Professor de Educação Infantil, Atendente de Creche (em extinção) e/ou Monitor de Creche (em extinção) que assumir turma parcial, deverá observar a sua carga horária de efetivo trabalho.
- § 2º De acordo com as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil os Campos de Experiências devem ser trabalhados considerando o desenvolvimento integral da criança.
- **Art. 11** Para a ocupação do cargo de Professor, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a organização das turmas deverá seguir o número de alunos por sala abaixo descritos:

I – Infantil IV – 22 alunos;

II - Infantil V - 22 alunos;

**III – 1º ano –** 24 alunos;

IV - 2º ano - 24 alunos;

**V – 3º ano –** 25 alunos;

**VI – 4º ano –** 25 alunos;

**VI – 5º ano –** 25 alunos;

**Parágrafo Único** – O número de alunos por sala poderá ter variação de 10% para mais ou para menos.

- **Art. 12** A distribuição de turmas/aulas para as turmas do Infantil IV e Infantil V nas escolas municipais será organizada da seguinte forma:
  - I Professor Regente I responsável por 14 horas/aula na turma;



- II Professor Regente II responsável por 4 horas/aula na turma ou de acordo com a necessidade;
  - III Professor Regente III, responsável por 2 horas/aula na turma;
- § 1º Tem prioridade na escolha das aulas destinadas ao Regente III o profissional da área de Educação Física.
- § 2º Em caso de necessidade o Professor Regente II poderá assumir as aulas destinadas ao Professor Regente III.
- § 3º De acordo com as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil os Campos de Experiências devem ser trabalhados considerando o desenvolvimento integral da criança.
- **Art. 13** A distribuição de turmas/aulas do 1º e 2º ano nas escolas municipais será organizada da seguinte forma:
- I Professor Regente I, responsável pelos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, Computação e Ensino Religioso;
- II Professor Regente II, responsável pelos componentes curriculares de Arte, Ciências,
   Geografia e História;
  - III Professor Regente III, responsável pelo componente curricular de Educação Física;
- § 1º O Professor Regente I e Professor Regente II devem fazer a escolha considerando todos os componentes, ou seja, a mesma deve ser feita considerando a turma e não os componentes isolados.
- § 2º Caso o Professor Regente II não consiga completar sua carga horária sem a fragmentação dos componentes, o mesmo poderá realiza-la observando a carga horária de cada componente curricular.
- **Art. 14** A distribuição de turmas/aulas do 3º ao 5º ano nas escolas municipais será organizada da seguinte forma:
- I Professor Regente I, responsável pelos componentes curriculares de Língua
   Portuguesa, Matemática, Computação, Ensino Religioso, Geografia e História;
  - II Professor Regente II, responsável pelos componentes curriculares de Arte e Ciências;
  - III Professor Regente III, responsável pelo componente curricular de Educação Física;
- IV Professor Regente IV, responsável pelo componente curricular de Língua Estrangeira Moderna - Inglês.
- § 1º O Professor Regente I e Professor Regente II devem fazer a escolha considerando todos os componentes, ou seja, a mesma deve ser feita considerando a turma e não os componentes isolados.
- **§ 2º** Caso o Professor Regente II não consiga completar sua carga horária sem a fragmentação dos componentes, o mesmo poderá realiza-la observando a carga horária de cada componente curricular.
- **Art. 15** A distribuição de turmas/aulas da Jornada Ampliada será organizada da seguinte forma:
  - I Professor Regente I, responsável por 14 horas/aula.
  - II Professor Regente III (Educação Física), responsável por uma hora/aula.
- **Art. 16** A ordem de classificação para a distribuição de turmas/aulas será de acordo com o que versa o Art. 54 da Lei Municipal nº 2.195/2023.



- § 1º A distribuição será de forma igualitária de acordo com os critérios de classificação, devendo cada instituição disponibilizar, por turno, todas as turmas no ato da escolha.
- § 2º Em caso de redução no número de alunos, chegando à cessação de turma no decorrer do ano letivo vigente, o Profissional do Magistério a ser remanejado será, sucessivamente, o que for contratado por Processo Seletivo Simplificado e/ou não possuir estabilidade.
- § 3º Quando o cancelamento das aulas se der no cargo efetivo o professor deverá completar a Carga Horária, assumindo aulas anteriormente atribuídas a profissional em regime de Jornada Suplementar, preferencialmente no mesmo estabelecimento de ensino.
- § 4º Quando o trabalho do Profissional do Magistério não atendeu às necessidades da turma/ano em que atuou no ano anterior, comprovadamente, através de registros por parte da equipe pedagógica-administrativa, esta definirá a turma de atuação do mesmo.
- § 5º Após a distribuição de aulas o Profissional do Magistério não poderá desistir das aulas, para assumir outras no mesmo estabelecimento de ensino. Caso haja necessidade de trocas para melhor organização (horários e/ou turnos, transporte, etc.), a SMEC, consultará o professor, Professor de Educação Infantil, atendente de creche ou monitora de creche, propondo o remanejamento.
- § 6º O Profissional do Magistério que estiver em gozo da licença sem vencimento, ao retornar ao serviço público, escola e/ou CMEI, assumirá a turma/aula onde estiver faltando este profissional na rede municipal de ensino, caso o ano letivo já tenha iniciado.
- § 7º Para ministrar aulas de Arte, Língua Estrangeira Moderna Inglês e Educação Física, terão preferência, na ordem da classificação, os professores com formação na área.
  - **Art. 17** A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério objetiva:
  - I o exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;
  - II a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;
  - III a definição do trabalho e período correspondente.
- **Parágrafo Único** A distribuição a que se refere o *caput* deste artigo será realizada anualmente de acordo com a etapa, modalidade de ensino ou componente curricular.
- **Art. 18** A distribuição de aulas e/ou turmas aos Profissionais do Magistério, no âmbito de cada instituição escolar, será realizado em duas etapas:
  - I Profissionais do Magistério concursados e em efetivo exercício na unidade de ensino;
  - II Profissionais do Magistério provindos de remoção ou permuta.
- § 1º Se o profissional do magistério não contemplar na instituição educacional em que está lotado o número de horas da carga horária de seu cargo, resguardado o tempo de hora atividade, a fim de garantir o atendimento integral do aluno de toda a Rede Municipal de Ensino e assegurar o interesse da administração pública, as horas faltantes deverão ser preenchidas da seguinte forma:
- I como substituto em caso de falta de outros professores, de acordo com organização interna e à critério da SMEC;
  - II com Sala de Apoio à Aprendizagem, à critério da SMEC;
  - III em outra unidade de ensino, à critério da SMEC;
- § 2º Se não houver número de horas suficientes para o preenchimento da carga horária no mesmo turno, o Profissional do Magistério deverá completar em outro turno.



**Art. 19** - Para a distribuição de aulas e/ou turmas será considerada a Carga Horária disponível no estabelecimento de ensino, gerada para o Ano Letivo, de acordo com os níveis e modalidades de ensino, número de turmas e a Matriz Curricular aprovada pelo órgão competente.

**Parágrafo Único** - Considera-se Jornada de Trabalho dos Profissionais do Magistério, a soma das Horas-Aula e das Horas-Atividade.

- **Art. 20** As aulas atribuídas aos Profissionais do Magistério, ocupante de cargo efetivo do Quadro Próprio do Magistério QPM são de cunho permanente.
- **Art. 21** O Profissional do Magistério que está em Licença para Tratamento de Saúde por tempo indeterminado assumirá a vaga no momento em que retomar suas atividades na Instituição de Ensino de lotação.
- **Art. 22 –** O Profissional do Magistério em readaptação de função deverá exercer funções compatíveis com o que for estabelecido pela perícia médica.
- Art. 23 Na impossibilidade de o Profissional do Magistério comparecer à distribuição de turmas/aulas em função de atestado médico eventual, Licença Maternidade, Licença Qualificação Profissional, Licença Saúde, acompanhamento médico de pessoa da família, poderá deixar sua preferência registrada e assinada em requerimento próprio, conforme Anexo II, ou poderá nomear um representante, através de procuração específica para o ato.
- **Art. 24** O Profissional do Magistério em Licença Maternidade, Licença Qualificação Profissional, Licença Saúde, Acidente de Trabalho ou Readaptação Funcional, deverá ser informado quanto ao local, data e horário da escolha de turma/aulas.
- **Art. 25** O Profissional do Magistério que não comparecer a distribuição de turmas/aulas e não encaminhar requerimento ou representante, nos casos especificados no Art. 23 desta resolução, está abdicando da oportunidade de participar da escolha, tendo assegurada apenas a permanência na unidade escolar com a turma ou aulas disponíveis.

## Seção II Da Jornada Suplementar

- **Art. 26** A distribuição de aulas e/ou turma na forma de Jornada Suplementar ou Regime Especial será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando o estabelecido no Art. 53 da Lei Municipal nº 2.195/2023.
- **Art. 27** As aulas da Jornada Suplementar são de cunho eventual, atribuídas somente aos professores integrantes do Quadro Próprio do Magistério, exclusivamente para Regência de Classe, depois de completada a Carga Horária do cargo efetivo.
- § 1º O professor com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais poderá prestar serviço ou ministrar Jornada Suplementar, até o limite máximo de 20 (vinte) horas semanais.
- § 2º A distribuição de aulas e/ou turmas da Jornada Suplementar seguirá a mesma ordem de prioridade estabelecida no Art. 54 da Lei Municipal nº 2.195/2023.



**Art. 28** - O professor que assumir Jornada Suplementar e vier a desistir das mesmas, deverá formalizar pedido junto ao setor de protocolo do Município de Nova Santa Rosa, com antecedência mínima de 15 dias úteis.

#### Seção III

#### Das Salas de Recursos Multifuncionais, Classe Especial e de Apoio a Aprendizagem

- Art. 29 Para atuar como professor nas Salas de Recursos Multifuncionais, os professores deverão ser especializados, em atendimento ao disposto pela Deliberação n.º 02/2016 do Conselho Estadual de Educação CEE/PR, na seguinte ordem de prioridade, respeitados os critérios estabelecidos no artigo 16 desta resolução:
- **§1.º** Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com pós-graduação *lato sensu* em Educação Especial.
- **§2.º** Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com formação em cursos de licenciatura em Educação Especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para a Educação Infantil ou para os anos iniciais do Ensino Fundamental;
  - §3.º Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com Habilitação em Pedagogia.
- **§4.º** Professor contratado por Regime Especial com habilitação em Educação Especial: pós-graduação *lato sensu* ou na modalidade normal, respectivamente.
- **Art. 30** Para atuar como professor na **Sala de Classe Especial**, os professores deverão ser especializados, em atendimento ao disposto pela Deliberação n.º 02/2016 do Conselho Estadual de Educação CEE/PR, na seguinte ordem de prioridade, respeitados os critérios estabelecidos no artigo 16 desta resolução:
- **§1.º** Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com formação em curso de pós-graduação específico para Educação Especial;
- **§2.º** Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com formação em cursos de licenciatura em Educação Especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para a Educação Infantil ou para os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- **§3.º** Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com formação em programas de complementação pedagógica, para Educação Especial;
  - §4.º Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com Habilitação em Pedagogia.
- **§5.º** Professor contratado por Regime Especial com habilitação em Educação Especial: pós-graduação *lato sensu* ou na modalidade normal, respectivamente.
- **Art. 31** Para atuar como professor na **Sala de Apoio à Aprendizagem**, os professores deverão:
  - §1.º Professor com Habilitação em Pedagogia;
  - §2.º Ter no mínimo, dois anos de experiência em turmas de alfabetização.
- **§3.º** Não havendo profissionais habilitados, conforme estabelecido nos parágrafos acima, outro profissional concursado poderá assumir.

#### CAPÍTULO III DA HORA-ATIVIDADE



- **Art. 32** Deverá ser observado o percentual de 33% (trinta e três por cento) da jornada de trabalho, destinado à Hora-Atividade para aos Profissionais do Magistério em efetivo exercício de Docência nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica.
- **§1.º** Para cumprimento da Hora-Atividade, destinada Profissional do Magistério em exercício de Docência, deverá ser observado o que consta no §2.º do Art. 47 da Lei Municipal nº 2.195/2023.
- **§2.º** A soma das horas de Regência de Classe e das Horas-Atividade não poderá ultrapassar a 40 (quarenta) horas semanais.
- §3.º Quando o professor ministrar aulas em mais de um Estabelecimento de Ensino, as Horas-Atividades deverão ser distribuídas proporcionalmente ao número de aulas do professor em cada um dos Estabelecimentos de ensino.
- **§4.º** O controle do efetivo cumprimento da Hora-Atividade é de responsabilidade da Direção do Estabelecimento de Ensino.

#### CAPÍTULO IV DA LOTAÇÃO, REMOÇÃO E PERMUTA

- **Art. 33** Os Profissionais do Magistério terão sua lotação nas instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino de Nova Santa Rosa, de acordo com o Art. 74 da Lei Municipal nº 2.195/2023 e quadro em anexo.
- **Art. 34** O Profissional do Magistério interessado(a) na remoção ou permuta para outro estabelecimento de ensino, poderá fazê-lo respeitando o edital de convocação e o estabelecido nos Artigos 80 e 81 da Lei Municipal nº 2.195/2023.
- **Art. 35** Os profissionais do Magistério que estiverem exercendo função gratificada e desejarem a remoção, deverão seguir o estabelecido nos Artigos 82, 83 e 84 da Lei Municipal nº 2.195/2023.
- **Art. 36** Quanto a ordem de escolha de turmas/aulas para o ano de remoção, será observado o descrito no inciso II do Art. 18, desta resolução. Para os anos subsequentes, o profissional será enquadrado no inciso I do Art. 18, desde que permaneça na instituição de ensino que solicitou a remoção.
- **Art. 37** Para fins de classificação, serão observados os critérios descritos no § 4º e seguintes do Art. 81 da Lei Municipal nº 2.195/2023.
- **Art. 38** A solicitação de permuta será realizada após a distribuição de aulas e o processo de remoção, devendo a mesma, ser protocolada, conforme edital.
- **Art. 39** Os pedidos de remoção ou permuta serão avaliados por uma Comissão do Processo de Remoção e Permuta formada por:
  - I dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II dois representantes da direção ou coordenação das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- III um representante da direção ou coordenação dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.



**Parágrafo Único –** O (A) presidente da Comissão será escolhido(a) entre os representantes da SMEC.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 40** Todos os procedimentos da distribuição de aulas deverão ser registrados em Ata, pela secretária ou direção dos estabelecimentos de ensino, quando da distribuição nas instituições e pelo Documentador Escolar da Secretaria Municipal de Educação ou Coordenador Pedagógico Municipal da SMEC no caso da distribuição da Jornada Suplementar.
- **Art. 41 -** Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura SMEC.
- **Art. 42** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Santa Rosa, 01 de dezembro de 2023.

#### **NILZA SIEWERT GERLING**

Secretária Municipal de Educação e Cultura Port. 004/2017



## ANEXO I LOTAÇÃO POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO DOS PROFISSIOANIS DO MAGISTÉRIO DE NOVA SANTA ROSA – PARANÁ

## CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL APRENDER, BRINCAR E CRESCER

| NOME                         | MATRÍCULA |
|------------------------------|-----------|
| Deise Michele Backs          | 74985-00  |
| Eliz Angela Schmidt          | 12912-09  |
| Gilvani Follmann Rockenbach  | 65722-00  |
| Gracieli Pietrowsky Follmann | 46205-01  |
| Lourdes Erotides Dilkin      | 62618-01  |
| Rebeca Fernanda Michaelsen   | 151645-00 |

# CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ASILDA RÖPKE

| NOME                               | MATRÍCULA |
|------------------------------------|-----------|
| Aline Franciele Graebin Wutke      | 66087-02  |
| Aline Paula Dierings               | 92045-01  |
| Ana Célia da Silva                 | 156370-00 |
| Andressa Letícia Sommerfelt Wagner | 146587-02 |
| Camila Cristiane de Souza          | 157830-00 |
| Debora Caroline Fredrich           | 185663-02 |
| Dirce Batista Silva                | 3891-00   |
| Edna Pereira das Graças Spier      | 118702-01 |
| Elizandra Morgenstern Haupt        | 61344-01  |
| Ivani Bergmann Schweig             | 7358-00   |
| Maria Aparecida Daniel da Silva    | 156205-00 |
| Marina Aparecida da Silva          | 169960-00 |
| Marlene Rode Fiedler               | 145122-00 |
| Maysa Aime Grams Bach              | 189677-01 |
| Rosane Marcia Richter Michaelsen   | 44296-03  |
| Simoni Andreia Krüger              | 94790-00  |
| Vilma Helena dos Santos            | 156183-00 |

#### ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

| NOME                             | MATRÍCULA |
|----------------------------------|-----------|
| Gisele Lais Groeler Besen        | 145963-01 |
| Ingetraud Weber Zimmermann       | 66940-02  |
| Marlice Inês Friedrich Gomes     | 10090-06  |
| Marlice Inês Friedrich Gomes     | 10090-07  |
| Paula Cristina Capelette         | 94862-00  |
| Sandra Lenaide Wutke Niedermeyer | 66508-00  |
| Sandra Lenaide Wutke Niedermeyer | 66508-01  |



Tamara Martinelli 213853-00

# ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

| NOME                                       | MATRÍCULA |
|--|-----------|
| Agatha Gabrielli Schneider Carvalho Radtke | 109819-06 |
| Alyce Schwingel Barbosa Ames               | 185116-00 |
| Ana Carla Ruckhaber                        | 16934-03  |
| Ana Carla Ruckhaber                        | 16934-04  |
| Ana Paula de Oliveira                      | 213985-00 |
| Ana Paula Muskopf Thiel                    | 145670-02 |
| Andréia Letícia Batschke de Almeida        | 94340-00  |
| Andréia Letícia Batschke de Almeida        | 94340-01  |
| Anelisa Adriane Albrecht Reus              | 213950-00 |
| Beno Baumgart                              | 9784-0    |
| Camila Rodrigues de Souza Dilkin           | 189936-02 |
| Charlene Andreia Sott Doerner              | 168750-00 |
| Clarice Marlise Selke Layter               | 3115-00   |
| Clarice Marlise Selke Layter               | 3115-01   |
| Cledia Janete Vinciguerra Diniz            | 18309-02  |
| Cledia Janete Vinciguerra Diniz            | 18309-03  |
| Cleide Inês Dilkin Schweig                 | 3409-04   |
| Daniele Volkmer                            | 96954-01  |
| Denise Marlene Pagé                        | 131679-01 |
| Elenir Mittank Bourscheid                  | 12882-07  |
| Elenir Mittank Bourscheid                  | 12882-09  |
| Eliane Englert Hettwer                     | 75442-00  |
| Eliane Englert Hettwer                     | 75442-01  |
| Elisangela da Silva Grande                 | 157805-00 |
| Fabiana Moreno Silveira Batista            | 94986-04  |
| Fabiane Muller                             | 189995-00 |
| Gerson Jair Schulz                         | 6653-00   |
| Gerson Jair Schulz                         | 6653-03   |
| Graciela Aparecida Gregory Finckler        | 134368-00 |
| Ines Gertrudes Krüger                      | 67601-01  |
| Ingetraud Weber Zimmermann                 | 66940-01  |
| Ivonete do Carmo de Lourdes                | 203696-00 |
| Jennifer Juliana Becker Weiss              | 156000-01 |
| Joceli Pereira dos Santos                  | 158119-00 |
| Joselaine Genevra Bloch                    | 65730-01  |
| Joselaine Genevra Bloch                    | 65730-02  |
| Kerlyn Tatiana Schulz Niesvald             | 65994-01  |
| Kerlyn Tatiana Schulz Niesvald             | 65994-02  |
| Lays de Moura Santos                       | 158224-00 |
| Lays de Moura Santos                       | 158224-01 |

| Leidismar Cristina Teixeira de Souza    | 150746-00 |
|---|-----------|
| Leina Joice Seidel Tiderke              | 195898-00 |
| Lizandra Maria Schneider Schwarz        | 181919-00 |
| Luana Vanessa Henz da Silva             | 145661-01 |
| Luiz Fernando da Silva                  | 156361-00 |
| Mariane Genevra Schiewe                 | 9709-02   |
| Mariane Genevra Schiewe                 | 9709-03   |
| Micheli Danzer                          | 94480-01  |
| Micheli Danzer                          | 94480-02  |
| Neiva Rosana Ragasson                   | 74705-00  |
| Neiva Rosana Ragasson                   | 74705-01  |
| Nelci Vinciguerra Schmidt               | 10855-00  |
| Nelci Vinciguerra Schmidt               | 10855-01  |
| Rosane Schenknecht Lopes Messias        | 16977-07  |
| Rosane Schenknecht Lopes Messias        | 16977-08  |
| Sandra Luiz                             | 157317-00 |
| Sheila Fabricia Schimanko               | 75469-00  |
| Simone Cristina Alves de Oliveira Olivo | 118729-03 |
| Suélyn Conceição Hagge                  | 145602-01 |

#### ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

| NOME                              | MATRÍCULA |
|-----------------------------------|-----------|
| Catia Regina Reuter               | 213896-00 |
| Edinês dos Santos Souza Schneider | 157740-00 |
| Luana Patricia Neunfeld Kuhn      | 125130-01 |
| Suelice Rinaldi da Silva          | 117102-01 |

# ESCOLA MUNICIPAL WILLY BARTH – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

| NOME                                | MATRÍCULA |
|-------------------------------------|-----------|
| Daiane Gonçalves Guedes Pereira     | 202100-00 |
| Fabia Ferreira Philippsen           | 218383-00 |
| Kellen Raquel Eisen Ramos           | 156442-00 |
| Matilde Pereira do Nascimento       | 153869-00 |
| Queila Cristina Hafemann Zimmermann | 61336-03  |
| Simone Maria Ferreira               | 150762-00 |